

LEI Nº1.684/2014

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO
SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei nº 002/2014, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Art. 1º De conformidade o art. 2º da Lei Municipal nº 1.567, de 06 de setembro de 2012, combinado com a Lei Municipal nº 1.678, de 27 de fevereiro de 2014, fica concedido ao Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Secretários Municipais de Conceição do Castelo-ES o percentual de 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento) de reposição salarial sobre o subsídio mensal, a vigor a partir de 1º de fevereiro de 2014 como Revisão Geral Anual de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, o inciso X, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal e o art. 22, da Lei Municipal nº 1.613/2013(LDO).

Parágrafo único – A reposição salarial sobre o subsídio do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais de que trata o “caput” deste artigo, é concedida de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º - O subsídio do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais de que trata o artigo anterior, ficam assim fixados para vigor a partir de 1º de fevereiro de 2014:

I- Subsídio Mensal do Prefeito: R\$ 9.804,80 (nove mil oitocentos e quatro reais e oitenta centavos);


II- Subsídio Mensal do Vice-Prefeito: R\$ 4.095,67 (quatro mil e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos);

III- Subsídio Mensal do Secretário Municipal: R\$ 3.390,93 (três mil trezentos e noventa reais e noventa e três centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2014.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 20 de março de 2014.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal

SANÇÃO

Eu **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI Nº 002/2014**. Aprovado pela Câmara Municipal na data de 18 de março de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES 20 de Março de 2014.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal